

Ofício n.º 076/2015-SECAD

Uruguaiana, 6 de julho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 0934/Leg**  
**Data: 13.07.2015**  
**Hora: 12h 32min**

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 063/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 063/2015 que **“Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, nas condições que menciona”**.

2. O município de Uruguaiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 3.867, de 20 de março de 2009, busca a concessão de franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 619/1962.

3. A proposta, com prazo fixado de 60 (sessenta) meses, tem por objetivo, acima de tudo, a preservação da saúde pública, diante da situação econômico-financeira do Hospital da Santa Casa, como é de pleno conhecimento público.

4. Ainda, torna-se necessário destacar que, a partir desta concessão, o HSCCU terá a possibilidade de saldar dívida, para com a concessionária, atualmente, na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Confiante na aprovação do presente projeto de lei, solicito a tramitação do mesmo em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei n.º 063/2015.**

**Protocolo: 0934/Leg**  
**Data: 13.07.2015**  
**Hora: 12h 32min**

**Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, nas condições que menciona.**

**Art. 1º** O município de Uruguaiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 3.867, de 20 de março de 2009, concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 619/1962, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28.

**Art. 2º** A franquia, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, correspondente ao volume de consumo ou de utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante as seguintes condições gerais:

I - do 1º ao 18º mês, a franquia será no valor correspondente a 19.707,52 URMs (Unidade de Referência Municipal);

II - a partir do 19º mês, a franquia será no valor correspondente a 11.339,66 URMs.

**§ 1º** Os valores excedentes aos previstos nos incisos I e II, serão de responsabilidade do Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

**§ 2º** Os códigos que serão alcançados pelo benefício da franquia são os seguintes:

I - CDC N.º 1731958;

II - CDC N.º 1742852.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 6 de julho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.